



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Mensagem nº: 066/2014-GAPR

Lagoa Santa, 01 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposta legislativa visa promover o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais da Educação, em 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), adequando a atual base remuneratória dos Professores para o exercício de 2014, de acordo com o recebimento do Piso Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/08.

O que também foi objeto de acordo na *Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve dos Servidores Públicos de Lagoa Santa*, processo número 1.0000.14.041031-7/000, cujo reajuste irá retroagir ao pagamento do mês de agosto.

Vale ressaltar que, o reajuste informado para a classe, não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 118 da Lei 3.242/2012 - Estatuto do Servidor, muito menos infringe o disposto no art. 22, parágrafo único da LRF, por se tratar de hipótese prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores tem se posicionado pela concessão do reajuste salarial aos Servidores da Educação, ante a ocorrência de casos como no *in vogo*, a saber:

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. REAJUSTE SALARIAL. A recomposição dos salários pela inflação reflete justa medida, atendendo às necessidades da categoria profissional, de forma a restaurar-lhes o poder de compra. Neste sentido, a concessão de reajuste adotando-se o arredondamento do INPC acumulado nos últimos doze meses anteriores à data-base da categoria atende ao que vem sendo decidido por esta SDC e ao Precedente Normativo n. 177 deste Regional, notadamente em razão da ausência de prova concreta da alegada lucratividade e ou produtividade das escolas representadas pelo suscitado. (Processo: 0000360-09.2012.5.03.0000; Órgão Julgador: Secao Espec. de Dissídios Coletivos TRT/SP; : Joao Bosco Pinto Lara



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

No mesmo sentido, a Consulta nº. 747.843, do TCE/MG destaca que:

“(…) a norma estatuída no art. 37, X, da CR/88, garante a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos como direito subjetivo. Nesse diapasão, o parágrafo único do art. 21 da LRF deve ser interpretado à luz da norma constitucional em comento, sendo a única exegese com ela compatível a de que a limitação imposta pelo dispositivo legal não alcança a revisão geral anula a que fazem jus os aludidos agentes públicos.” (<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1747.pdf>)

Visando atender os requisitos da LRF, informo que no presente exercício está orçado o gasto de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), o impacto financeiro será suportado com recursos do FUNDEB e com o crescimento da receita ISSQN, conforme anexo.

Em relação aos exercícios de 2015 e 2016 o valor estimado é de R\$1.003.630,00 (hum milhão, e três mil, seiscentos e trinta reais), respectivamente.

Assim, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI N° _____/2014

“Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores Públicos Municipais, sobre a recomposição salarial dos servidores da educação e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de recomposição salarial, o percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), em observância ao art. 37, X da Constituição Federal, aos professores da educação do Município de Lagoa Santa, regidos pela Lei nº. 8.242, de 16 de janeiro de 2012, retroagindo a 1º de agosto de 2014, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, ___ de _____.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal